



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE

1 DEFINIÇÃO DO OBJETIVO (art. 6º, XXIII, “a”, Lei nº 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto deste termo de referência a adesão da Câmara Municipal de Pau dos Ferros à Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ADESÃO A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS - ABEL	01	1 500,00	1.500,00
TOTAL				1.500,00

1.2. A contratação será por 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com a Resolução 001/2023 de 12 de dezembro de 2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O valor foi estimado com base em análises comparativas de adesões similares, ajustado conforme dotações orçamentárias específicas e a política de preços institucional da associação.

2.2. O setor financeiro, junto aos responsáveis pela política de formação de preços da Câmara, calculou a estimativa com base na adesão anual, resultando em uma previsão de investimento adequado às disponibilidades orçamentárias alocadas para 2025.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

3.1 A Câmara Municipal de Pau dos Ferros, no exercício de suas competências institucionais e em busca do aprimoramento da atuação legislativa, administrativa e pedagógica



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



de seus membros e servidores, manifesta a intenção de aderir à Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL.

3.1. A ABEL é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter técnico e educativo, que congrega Escolas do Legislativo e de Contas em todo o país, promovendo a troca de experiências, a formação continuada de agentes públicos e a valorização do papel educacional do Poder Legislativo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

4.1 A adesão à ABEL permite à Câmara Municipal de Pau dos Ferros acesso a cursos e capacitações destinadas a melhorar a formação e o aprimoramento dos servidores, resultando em efetividade e melhoria na gestão pública legislativa. Tal oportunidade eleitoral é necessária para elevar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos e fortalecer a estrutura organizacional da casa legislativa.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1 Os requisitos primários para esta contratação incluem a validação de estatutos da ABEL, conformidade com normas de adesão e disponibilização de relatórios de impacto da formação continuada dos servidores na eficácia administrativa.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

6.1 A execução do contrato será padrão da ABEL, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1 A gestão será aquele constante no contrato padrão da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL.

8. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 08.392.946/0001-52 - Rua Pedro Velho, 1291, Centro
Telefone: (84) 3351-2904 – E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br
CEP: 59.900-000 Pau dos Ferros, RN - <https://camarapaudosferros.rn.gov.br>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



8.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. DOS CRITÉRIOS PARA FATURAMENTO

9.1 A aferição para faturamento será aquele constante no contrato padrão da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL, uma vez que se trata de processo de adesão.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso "I" da Lei n.º 14.133/2021.

10.2 A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

- 10.2.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 10.2.2 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 10.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



10.2.4 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas para atender ao objeto deste Processo de Contratação devem ser apropriadas da existência de saldo na dotação orçamentária própria conforme levantamento do setor CONTÁBIL da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.

11.2 Ressalta-se que o valor estimado não sendo suficiente para atender o gasto com a companhia de água, coleta e tratamento de esgoto local, poderá ser feito uma nota de empenho complementar para atender a demanda existente.

11.3 A contratação será atendida encontra-se alocada no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, no exercício 2025, necessitando ser apropriada da existência de saldo na dotação orçamentária própria conforme levantamento do setor CONTÁBIL da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, cujo as despesas específicas constarão na respectiva Nota de Empenho.

Pau dos Ferros/RN, 30 de maio de 2025.

Gleide Maria de Araujo
Secretaria de Administração